

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sexta Secção) de  
19 de Novembro de 2008 — Comissão/Premium**

**(Processo T-316/06)**

«Cláusula compromissória — Contratos celebrados no quadro do programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da tecnologia da informação — Reembolso de parte do adiantamento pago pela Comunidade — Juros de mora»

1. *Orçamento das Comunidades Europeias — Contribuição financeira comunitária — Obrigação do beneficiário de respeita as condições de concessão da contribuição (cf. n.º 38)*
2. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base em cláusula compromissória (Artigo 238.º CE; Decisão 91/394 do Conselho) (cf. n.ºs 48, 58, 65, 70-71, 78 e 81)*

**Objecto**

Recurso nos termos do artigo 238.º CE destinado a obter a condenação da recorrida a reembolsar parte dos adiantamentos pagos pela Comunidade, bem como juros de mora, em razão do incumprimento de certas obrigações contratuais.

**Dispositivo**

- 1) A Premium SA é condenada a pagar à Comissão o montante de 57 605,74 euros, a título principal, acrescido de juros de mora:

— à taxa de 3,36% ao ano relativamente ao período de 1 de Outubro até 31 de Dezembro de 1998;

- à taxa de 3,47% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999;
  - à taxa de 2,74% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2000;
  - à taxa de 4,26% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro de 2001 até 31 de Dezembro de 2002;
  - à taxa de 3,29% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003;
  - à taxa de 2,27% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004;
  - à taxa de 2,05% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005;
  - à taxa de 2,11% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro de 2006 até à data do presente acórdão;
  - à taxa aplicável por força da lei francesa relativamente ao período compreendido entre a data do presente acórdão e a do pagamento integral do montante principal.
- 2) A Premium é condenada a pagar à Comissão o montante de 30 988,74 euros, a título principal, acrescida de juros de mora:
- à taxa de 3,95% ao ano relativamente ao período de 1 de Outubro até 31 de Dezembro de 1998;
  - à taxa de 2,85% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999;

- à taxa de 3,6% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro de 2000 até 31 de Dezembro de 2001;
  
- à taxa de 2,95% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2002;
  
- à taxa de 2,15% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2004;
  
- à taxa de 2,4% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005;
  
- à taxa de 2,5% ao ano relativamente ao período de 1 de Janeiro de 2006 até à data do presente acórdão;
  
- à taxa aplicável por força da lei dinamarquesa relativamente ao período compreendido entre a data do presente acórdão e a do pagamento integral do montante principal.

3) A Premium é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sexta Secção) de  
19 de Novembro de 2008 — Galderma/IHMI — Lelas (Nanolat)**

**(Processo T-6/07)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Nanolat — Marca nominativa nacional anterior TANNOLACT — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»